

#### A ARBITRAGEM INTERNACIONAL EM PORTUGAL

As vantagens de um sistema moderno



#### ÍNDICE

- A Arbitragem no Direito Português
- A Arbitragem Comercial internacional
- As vantagens de um sistema moderno



#### A ARBITRAGEM NO DIREITO PORTUGUÊS

A Lei da Arbitragem Voluntária de 2011 (LAV) assume um compromisso entre uma visão jurisdicional e uma visão contratual da natureza do processo arbitral

- Contratual quando permite o estabelecimento pelas partes de regras processuais e a escolha do direito aplicável;
- Jurisdicional quando impõe princípios e limites ao poder dos árbitros e das partes.

São arbitráveis todos os litígios que respeitantes a interesses de natureza patrimonial não submetidos por lei exclusivamente aos tribunais judiciais ou a arbitragem necessária ou tenham por objeto direitos não patrimoniais disponíveis não sujeitos a arbitragem necessária ou à jurisdição obrigatória dos tribunais judiciais



#### A ARBITRAGEM NO DIREITO PORTUGUÊS

O Estado e as pessoas de direito público podem ser parte em processo arbitral voluntário

- Se autorizados por lei especial; ou
- Se o processo versar sobre relações de direito privado.

A LAV aplica-se a todos os processos arbitrais voluntários que tenham lugar em Portugal

- Quando se trate de arbitragem institucionalizada com secretariado sediado no nosso país;
- Quando se trate de arbitragem ad hoc e o processo se desenvolva em Portugal ou sobretudo em Portugal.





# A ARBITRAGEM COMERCIAL INTERNACIONAL

Diz-se internacional a arbitragem que ponha em jogo interesses do comércio internacional porque

- Existem obrigações a cumprir em mais que um Estado;
- Está em causa a transferência de bens entre diversos Estados.

Toda a arbitragem (voluntária) internacional tem de ser comercial por definição porque terá de ter por objeto uma relação que o direito interno (do estado português) qualifique como comercial. Deve dar-se-lhe um sentido amplo que abranja obrigações contratuais, extracontratuais ou de outra fonte, como possam ser a gestão de negócios ou enriquecimento sem causa. Não se exige que:

- O objeto da arbitragem tenha conexão com Portugal;
- Uma das partes tenha nacionalidade ou estatuto pessoal português;
- As partes tenham estatuto pessoal, sede ou nacionalidade diferentes;
- O direito material português tenha sido escolhido pelas partes ou de outra forma resulte aplicável ao litígio.





As tradicionais vantagens genéricas que se apontam às arbitragens são frequentemente confrontadas com a realidade que contradiz umas mais vezes que as outras. A confidencialidade, por contraposição ao carácter público dos processos judiciais, não é posta em causa. A especialização dos árbitros que podem ser escolhidos entre conhecedores da matéria do litígio é também um facto adquirido. Já a celeridade imposta pelas regras processuais de centros institucionais ou de processos ad hoc, esbarram com dificuldades:

- Iniciais na escolha dos árbitros e na delimitação do objeto;
- Finais em matéria de recorribilidade.

A economia do processo arbitral é hoje uma realidade se atendermos:

- Aos custos praticados pela maioria dos centros de arbitragem quando comparados com as custas judiciais;
- Aos honorários de árbitros e advogados envolvidos.



A LAV estabelece um conjunto de regras, algumas especificas em matéria de arbitragem internacional, que obstam a certas críticas, também comuns, ao processo arbitral:

A decisão arbitral internacional é irrecorrível, excepto se:

- Iniciais na escolha dos árbitros e na delimitação do objeto;
- Finais em matéria de recorribilidade.

A economia do processo arbitral é hoje uma realidade se atendermos:

- As partes convierem expressamente na recorribilidade; e
- Tiverem regulado os seus termos.



É permitida a composição amigável do litígio se as partes convierem em dar poderes aos árbitros para tal efeito. É permitida a decisão segundo a equidade, se as partes a autorizarem, o que implicará sempre a renúncia ao recurso. A decisão arbitral apenas é anulável em casos expressamente previstos:

- Incapacidade de uma das partes;
- Inarbitrabilidade do litígio (invalidade da convenção);
- Incompetência ou irregularidade na constituição do tribunal, que só pode ser apreciada após a decisão arbitral e desde que a parte que a pretenda invocar não tenha tido conhecimento dela no decurso do processo;
- Violação dos princípio da igualdade, citação do demandado, contraditório e audição das partes antes da decisão final;
- Omissão de pronúncia sobre questões relevantes, condenação para além do pedido, falta de fundamentação ou falta de assinatura dos árbitros, notificação às partes fora do prazo legal.



A autonomia das partes é devidamente enquadrada pelo direito português para conferir previsibilidade e segurança ao processo arbitral:

- Na falta de escolha dos árbitros são três em número e designados por um tribunal judicial;
- O árbitro que recuse sem causa legítima exercer a sua função é responsável pelos danos causados;
- Impõem-se princípios processuais cujo desrespeito permite a anulação da decisão;
- Nos poderes conferidos aos árbitros, o poder de decidir com recurso à equidade é entendido como um poder limitado à decisão, e não à fundamentação que deve ter por base o direito constituído;
- Na escolha do direito material aplicável a liberdade que é hoje absoluta por referência material pois o sistema de normas de conflitos português não a afeta, como acontecia na anterior LAV.



Por fim, estabelecem-se pontes entre o processo arbitral e os tribunais judiciais que asseguram uma efetiva equiparação da decisão arbitral à decisão judicial:

- Os tribunais arbitrais podem decretar providencias cautelares e ordens preliminares;
- As partes podem recorrer aos tribunais judiciais para requerer medidas cautelares quando esteja em causa a sobrevivência dos seus direitos;
- O presidente do tribunal arbitral deve conservar uma cópia do processo arbitral por dois anos.

A exequibilidade nos mesmos termos da decisão judicial é expressamente prevista

- Cabe ao tribunal de primeira instância em Portugal;
- Estende-se a todos os Estados signatários da Convenção de Nova lorque.



Após trânsito em julgado, decorridos os prazos de anulação ou recurso (nos poucos casos em que é permitido) a decisão arbitral pode resultar:

- Na condenação de uma das partes ao cumprimento de obrigações:
- Na anulação ou modificação de negócios jurídicos;
- Na constituição de novas situações jurídicas.

A exequibilidade nos mesmos termos da decisão judicial é expressamente prevista

- Cabe ao tribunal de primeira instância em Portugal;
- Estende-se a todos os Estados signatários da Convenção de Nova lorque.





#### EN SÍNTESE

Prevalece no sistema arbitral português um cariz jurisdicional que lhe confere grau elevado de:

- Certeza;
- Segurança;
- Previsibilidade.

Portugal é o lugar adequado para a constituição de tribunais arbitrais para dirimir litígios emergentes de relações comerciais internacionais

- Sejam eles constituídos ad hoc;
- Seja por recurso a um dos centros de arbitragem legalmente reconhecidos.





#### QUEM SOMOS

A Macedo Vitorino & Associados é um escritório de advogados líder em Portugal. Prestamos assessoria a clientes nacionais e estrangeiros em sectores específicos de actividade, de que destacamos contencioso e arbitragem.

A Macedo Vitorino & Associados mantém relações de correspondência e de parceria com algumas das mais prestigiadas sociedades de advogados internacionais da Europa, dos Estados Unidos e do Brasil, o que nos permite prestar aconselhamento em operações internacionais de forma eficiente.

#### A nossa assessoria inclui:

- Litígios comerciais;
- Reestruturação de empresas;
- Arbitragem;
- · Contencioso administrativo e fiscal.

Mais informações sobre a Macedo Vitorino & Associados e nossos serviços em www.macedovitorino.com





João de Macedo Vitorino jvitorino@macedovitorino.com

Pedro Cabral pcabral@macedovitorino.com

Rua do Alecrim 26E | 1200-018 Lisboa | Portugal Tel.: (351)21 324 19 00 | Fax: (351)21 324 19 29 www.macedovitorino.com